



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI 151/2003**

**Sanciona e promulga o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itati para o exercício de 2004.**

**DEOCLIDES TRISCH WERB**, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A receita para o exercício de 2004 fica estimada em R\$ 2.947.000,00 (dois milhões novecentos e quarenta e sete mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.097.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	R\$	170.500,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$	0,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$	1.200,00
1.6	Receita de Serviços	R\$	19.450,00
1.7	Transferências Correntes	R\$	2.903.650,00
1.8	Outras Receitas Correntes	R\$	2.200,00

<b>2.0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>	
	2.2	Alienação de Bens	R\$	0,00

<b>SUBTOTAL</b>	<b>R</b>	<b>3.097.000,00</b>
	<b>\$</b>	

<b>9</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>
----------	-------------------------------------	------------	-------------------

<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>2.947.000,00</b>
-------------------------------	------------	---------------------

**Art. 2º** - A despesa da Administração direta será autorizada obedecendo à classificação institucional programática, sendo dividida em:

<b>I</b>	Total despesa autorizada Poder Executivo	<b>R\$</b>	<b>2.619.650,00</b>
<b>II</b>	Total despesa autorizada Poder Legislativo	<b>R\$</b>	<b>180.000,00</b>
<b>III</b>	Total da Reserva de Contingência	<b>R\$</b>	<b>147.350,00</b>
<b>IV</b>	<b>TOTAL GERAL DA DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>R\$</b>	<b>2.947.000,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 e na resolução TCE/RS nº 581/01, que se refere ao desdobramento a ser adotado:

**I** – Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

**II** – Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

**III** – Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

**IV** – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de trinta por cento da despesa total autorizada.

**V** – Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

**Art. 4º** – Os recursos alocados como Reserva de Contingência, somam R\$ 147.350,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), representando 5% do Orçamento. Estes recursos servirão de cobertura para possíveis riscos fiscais e/ou suplementações de rubricas conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itati, em 18 de dezembro de 2003.

**DEOCLIDES TRISCH WERB**  
Prefeito Municipal



